



Assunto: Derrama para o ano 2018

Proposta Nº 1004-2017 [DPCE]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, REQUALIFICAÇÃO URBANA E CULTURA

Serviço Emissor: 1.6 Planeamento e Controlo, Estudos e Estatística

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

De acordo com o nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma **derrama**, *até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;

Considerando que, a mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), confere aos Municípios a possibilidade de discriminação positiva, fazendo refletir nas empresas uma eventual redução nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que, no essencial, se mantêm as razões fundamentais que levaram o Município ao lançamento da derrama nos anos anteriores, destinando-se o produto da receita a apoiar a concretização dos investimentos planeados e em curso, considerados estruturantes e dinamizadores do desenvolvimento económico e de uma comunidade local com mais qualidade de vida e solidária, cumprindo os respetivos compromissos financeiros;

Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros constituem micro e pequenas empresas;



Considerando a importância de estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho;

Considerando que o Município de Almada tem usado a prerrogativa que a Lei lhe confere de isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no quadro económico atual;

Propõe-se, ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do articuladamente disposto no artigo 25º nº1 alínea c) e artigo 33º nº1 alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1. Proposta, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do lançamento para o ano de 2018, de uma derrama de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal designadamente com os programas de regeneração urbana;
2. Sob condição de aprovação do constante do número anterior, aprovar, ainda, proposta, a submeter igualmente à decisão da Assembleia Municipal, de isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros, ao abrigo do n.º 12 do citado art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.